



Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 30/06/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	4	8	244	17	2518	1059	333903922000000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	50305	R\$1.800,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50276	
Projeto: CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50305	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	1.800,0000	1.800,00
Fornecedor						
11339 - FACILITA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA						1.800,0000 1.800,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	1.800,0000	1.800,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema "20 anos de SUAS - construção, proteção social e resistência".

Justificativa: Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema "20 anos de SUAS - construção, proteção social e resistência".

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Reserva
Dotação

Nº441

Processo de Compra: null Data: 30/06/2025

Classificação Orçamentária 1º via

Dotação:	50276	50276
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2518	CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1059	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Recurso STN:	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos		
Saldo Anterior:	1.800,00	
Valor Reservado:	1.800,00-	
Saldo Atual:	0,00	

Histórico
PRD 246/2025 superávit



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

A IV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada dia 1º de julho de 2025, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h, no Centro Cultural Villas Boas, Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

Serviços a executar:

3.1. Planejamento estratégico e organização prévia da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo a elaboração de cronograma detalhado e reuniões de alinhamento técnico com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

3.2. Elaboração dos instrumentos normativos e documentos oficiais — decreto de convocação, regimento interno, atas das plenárias e formulários de inscrição de delegados e de submissão de propostas temáticas;

3.3. Assessoria técnico-jurídica ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) quanto aos procedimentos legais, normativos e às etapas deliberativas previstas no SUAS;

3.4. Coordenação do cerimonial e das atividades protocolares do evento, bem como apresentação de palestra magna sobre o tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”;

3.5. Mediação e facilitação das dinâmicas de grupos de trabalho, assegurando a sistematização dos debates e o registro organizado das contribuições e propostas aprovadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.6. Consolidação da ata final e elaboração do relatório conclusivo da conferência, contemplando a análise das propostas, os encaminhamentos definidos e toda a documentação necessária para prestação de contas e envio às instâncias estadual e federal.

4. A cotação deve incluir o valor total, incluindo os serviços e o custo do deslocamento até o Centro Cultural Villas Boas.

5. A data limite para o envio da cotação é 27 de junho de 2025.

Coronel Pilar, 24 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização da Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em uma exigência normativa e democrática no âmbito da Política de Assistência Social, sendo um espaço legítimo de participação cidadã e de deliberação sobre as diretrizes que orientam a execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal. Trata-se de um instrumento fundamental para o fortalecimento da gestão participativa, possibilitando que representantes do governo, da sociedade civil organizada, trabalhadores do setor e usuários dos serviços públicos debatam, avaliem e proponham ações voltadas ao aprimoramento da proteção social. A edição vigente da conferência traz como tema central “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”, o que reforça a importância histórica e política do evento como marco para reflexão crítica sobre os avanços, desafios e estratégias de sustentabilidade da política pública em questão. A contratação de serviços para viabilizar a realização da conferência mostra-se necessária para assegurar as condições técnicas e operacionais adequadas à dimensão e relevância do evento. A presente contratação justifica-se, portanto, pela imprescindibilidade de se assegurar a realização do evento conforme os preceitos legais, normativos e participativos que regem a gestão pública democrática e a política nacional de assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 732.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) diploma de nível superior em Serviço Social expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou diploma de nível superior em área correlata expedido por instituição reconhecida pelo MEC (Administração Pública, Sociologia, Direito, Psicologia, Pedagogia etc.);

b) certificado de conclusão de curso de capacitação em SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

c) registro do(a) responsável técnico(a) indicado(a) pelo(a) Contratado(a) junto à entidade profissional competente.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. A IV Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 1º de julho de 2025, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h, no Centro Cultural Villas Boas, Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o Centro Cultural Villas Boas, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos a seguir:

4.1. Planejamento estratégico e organização prévia da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo a elaboração de cronograma detalhado e reuniões de alinhamento técnico com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

4.2. Elaboração dos instrumentos normativos e documentos oficiais — decreto de convocação, regimento interno, atas das plenárias e formulários de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inscrição de delegados e de submissão de propostas temáticas;

4.3. Assessoria técnico-jurídica ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) quanto aos procedimentos legais, normativos e às etapas deliberativas previstas no SUAS;

4.4. Coordenação do cerimonial e das atividades protocolares do evento, bem como apresentação de palestra magna sobre o tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”;

4.5. Mediação e facilitação das dinâmicas de grupos de trabalho, assegurando a sistematização dos debates e o registro organizado das contribuições e propostas aprovadas;

4.6. Consolidação da ata final e elaboração do relatório conclusivo da conferência, contemplando a análise das propostas, os encaminhamentos definidos e toda a documentação necessária para prestação de contas e envio às instâncias estadual e federal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras estão descritos a seguir:

- a) Facilita Assessoria e Treinamento: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) Certi Assessoria e Consultoria: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
- c) ACGS Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora apresentada tem por finalidade a contratação de serviços técnicos especializados destinados ao apoio integral à realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, cujo tema central será “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”. A contratação abarca desde o planejamento estratégico e a organização prévia do evento até a sistematização de seus resultados, contemplando atividades que demandam expertise técnico-operacional, alinhamento normativo e sensibilidade político-institucional quanto às diretrizes da política nacional de assistência social. A escolha por essa solução decorre da necessidade de garantir qualidade técnica, eficiência administrativa e efetividade participativa à realização da Conferência, assegurando que suas etapas — preparatórias, deliberativas e de prestação de contas — sejam conduzidas de forma articulada e com o devido rigor legal e metodológico. A natureza e a complexidade das atividades requeridas, tais como a elaboração de documentos oficiais, assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social, condução cerimonial, mediação de grupos temáticos, sistematização dos debates e produção de relatórios conclusivos, justificam a contratação de prestador(a) com capacitação na área. Considerando a magnitude do evento, seu valor simbólico na consolidação do SUAS no Município e sua função estratégica para o fortalecimento da democracia participativa, a solução proposta revela-se como a mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, normativo e econômico, além de estar em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não se mostra passível de parcelamento, uma vez que os serviços a serem executados apresentam natureza indivisível e interdependente, exigindo planejamento, execução e entrega de forma coordenada e integrada. A fragmentação contratual comprometeria a coerência metodológica, a unidade técnica e a eficiência operacional necessárias à realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, cujo sucesso depende da sinergia entre as diversas etapas do processo: planejamento, assessoria técnico-jurídica, elaboração documental, condução cerimonial, mediação de grupos de trabalho, sistematização das deliberações e elaboração do relatório final. Tais atividades demandam uniformidade de abordagem e continuidade na execução, o que só se viabiliza por meio da atuação de um(a) único(a) prestador(a), detentor(a) da qualificação exigida e da responsabilidade integral sobre os resultados. Dessa forma, o não parcelamento atende ao interesse público ao assegurar maior eficácia, economicidade, controle contratual e cumprimento dos objetivos institucionais da conferência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, pretende-se assegurar a realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social em conformidade com os preceitos legais, metodológicos e participativos que norteiam a política pública de assistência social, especialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O principal resultado almejado é a efetivação de um espaço legítimo, qualificado e democrático de debate, avaliação e deliberação das diretrizes locais do SUAS, propiciando a escuta ativa da sociedade civil, o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Assistência Social e a consolidação de compromissos intersetoriais no enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Espera-se que, por meio da prestação dos serviços contratados, seja possível garantir a plena execução das atividades previstas — desde o planejamento estratégico, passando pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assessoria técnico-jurídica e pela condução dos momentos deliberativos, até a sistematização das propostas e o envio adequado da documentação às instâncias superiores. Almeja-se ainda o fortalecimento da participação popular na formulação e monitoramento das políticas públicas, conferindo legitimidade e transparência às decisões tomadas no evento. A realização bem-sucedida da conferência também contribuirá para reafirmar a importância histórica dos 20 anos de institucionalização do SUAS, destacando os avanços conquistados, os desafios persistentes e as perspectivas de resistência e inovação diante dos contextos sociais e políticos contemporâneos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 24 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnico-operacionais especializados para apoio ao planejamento, organização e realização da IV Conferência Municipal de Assistência Social, com o Tema “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”, conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora apresentada tem por finalidade a contratação de serviços técnicos especializados destinados ao apoio integral à realização da IV Conferência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal de Assistência Social, cujo tema central será “20 anos de SUAS – construção, proteção social e resistência”. A contratação abarca desde o planejamento estratégico e a organização prévia do evento até a sistematização de seus resultados, contemplando atividades que demandam expertise técnico-operacional, alinhamento normativo e sensibilidade político-institucional quanto às diretrizes da política nacional de assistência social. A escolha por essa solução decorre da necessidade de garantir qualidade técnica, eficiência administrativa e efetividade participativa à realização da Conferência, assegurando que suas etapas — preparatórias, deliberativas e de prestação de contas — sejam conduzidas de forma articulada e com o devido rigor legal e metodológico. A natureza e a complexidade das atividades requeridas, tais como a elaboração de documentos oficiais, assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social, condução cerimonial, mediação de grupos temáticos, sistematização dos debates e produção de relatórios conclusivos, justificam a contratação de prestador(a) com capacitação na área. Considerando a magnitude do evento, seu valor simbólico na consolidação do SUAS no Município e sua função estratégica para o fortalecimento da democracia participativa, a solução proposta revela-se como a mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, normativo e econômico, além de estar em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) diploma de nível superior em Serviço Social expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou diploma de nível superior em área correlata expedido por instituição reconhecida pelo MEC (Administração Pública, Sociologia, Direito, Psicologia, Pedagogia etc.);

b) certificado de conclusão de curso de capacitação em SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

c) registro do(a) responsável técnico(a) indicado(a) pelo(a) Contratado(a) junto à entidade profissional competente.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. A IV Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 1º de julho de 2025, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h, no Centro Cultural Villas Boas, Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o Centro Cultural Villas Boas, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 246/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa FACILITA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Coronel Pilar, 30 de junho de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal